



REGIMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2010

I – Das Disposições Preliminares

Art 1º - As eleições gerais para o SINTE/SC – Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, serão realizadas nos dias **23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) de junho de 2010 (dois mil e dez)**, conforme as disposições do Estatuto do sindicato e deste regimento, em todo o Estado de Santa Catarina, através do voto direto e secreto de todos os filiados.

Parágrafo Único – As eleições gerais compreendem a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações Regionais e dos Conselheiros Estaduais.

Art 2º - Pode votar nas eleições gerais, o filiado que esteja em dia com a contribuição financeira e filiado ao sindicato há 1 (um) mês da realização do pleito.

Parágrafo único - A comprovação da filiação e da contribuição dos funcionários de escola será mediante a apresentação do depósito bancário da Agência 5201-9 – C/C nº 1471000-5 Florianópolis.

Art 3º - Pode ser votado nas eleições gerais, o associado que tenha 120 (cento e vinte) dias de filiação e em dia com a contribuição financeira.

Art 4º - Não pode concorrer ou compor a direção do SINTE/SC, em qualquer nível, trabalhadores em educação que exerçam cargos de função de confiança ou comissionado nos governos federal, estadual ou municipal.

Art 5º - Pode haver candidatura simultânea à Diretoria Executiva, à Coordenação Regional, ao Conselho Deliberativo Estadual e ao Conselho Fiscal, vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo Único – É vedada a participação de candidato ao Conselho Fiscal na composição da chapa da Diretoria Executiva Estadual.

Art 6º - A eleição para a Diretoria Executiva e para a Coordenação Regional, ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição individual, exceto para o cargo de Conselheiro Estadual.

Art 7º - O regimento eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme art 62º do Estatuto.

Art. 8º - A votação nas regionais obedecerá a organização atual das mesmas definidas por elas próprias, em relação aos municípios que a pertencem.

II – Da Convocação das Eleições

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade para todos!

R Vidal Ramos, 31 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-320

Fone: (048) 3224-6257 - Fax: (048) 3222-7590

Home-page: www.sinte-sc.org.br - E-mail: sinte-sc@sinte-sc.org.br



Art 9º - As eleições serão convocadas por edital com antecedência de até 70 (setenta) dias do término do mandato vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital será publicado em Jornal e outros informativos do sindicato e em um Jornal de circulação estadual

III – Do Registro das Chapas

Art 10º - O prazo para o registro das chapas será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da data das eleições.

Art 11 - O registro das chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Único – Não havendo a formação da Comissão Eleitoral Regional até o dia **7 (sete)** de maio, fica garantido a inscrição das chapas nas sedes regionais, que deverão permanecer abertas até as 18:00hs (dezoito horas) deste dia.

Art 12 - A inscrição para a Diretoria Executiva será efetuada somente com a apresentação de chapa completa, contendo 17 (Dezessete) nomes para os cargos efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único – São cargos efetivos da Diretoria Executiva:

I – Coordenador/a Estadual,

II – Vice-Coordenador/a Estadual,

III – Secretária/o Geral,

IV – Secretária/o de Finanças,

V – Secretária/o de Formação Política e Sindical,

VI – Secretária/o de Organização e Interior,

a) Secretário Adjunto de Organização – Oeste;

b) Secretário Adjunto de Organização – Planalto;

c) Secretário Adjunto de Organização – Norte;

d) Secretário Adjunto de Organização – Sul;

e) Secretário Adjunto de Organização – Vale;

f) Secretário Adjunto de Organização - Grande Florianópolis

VII – Secretária/o dos Aposentados e Assuntos Previdenciários

VIII – Secretária/o de Políticas Sociais e de Gênero

IX – Secretária/o de Assuntos Educacionais e Culturais,

X – Secretária/o de Imprensa e Divulgação,

XI – Secretária/o de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.

Art 13 - O requerimento de registro de chapa assinado por qualquer dos candidatos que a integre, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral Estadual entre os dias **5 (cinco) e 7 (sete) de maio de 2010 (dois mil e dez), até as 18:00 (dezoito) horas do dia 7 (sete) de maio**, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade para todos!

2



I – Declaração individual de cada membro da chapa expressando sua concordância em participar da chapa;

II – Xerox do contra cheque do mês de abril de 2010 (dois mil e dez), comprovando a filiação sindical.

§1º - As chapas deverão possuir, na sua composição, representantes de pelo menos 10 (dez) Regionais.

§ 2º - Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, no período de **12** (doze) a **14** (quatorze) de maio, encerrando prazo às 18:00 (dezoito) horas do dia **14** (quatorze) de maio, sob pena de recusa do registro.

§ 3º - A não substituição de nomes com irregularidade ou impugnados no prazo previsto, implica na anulação de toda a chapa pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - No caso do membro da chapa ser ACT ou ter ingressado como efetivo em 2010 (dois mil e dez) e não ter condição de apresentar cópia do contra cheque com o desconto da contribuição sindical, por não ter percebido no corrente ano a respectiva remuneração, poderá comprovar através do último contra cheque referente ao mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove) e da cópia da ficha de filiação sindical protocolada no SINTE REGIONAL até o dia 30 (trinta) de **abril** de 2010 (dois mil e dez) e entregue no SINTE Estadual até **07** (sete) de maio de 2010 (dois mil e dez) ou, em caso de ACT, através do último contra cheque referente ao mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), tendo que apresentar o depósito bancário, o pagamento referente a quatro meses de contribuição, depositado no Banco do Brasil, Agência 5201-9, C/C nº 795.413-1 – Florianópolis.

§ 5º - Poderá ser efetuada a substituição de nomes na chapa já inscrita até às 18 (dezoito) horas do dia **14** (quatorze) de maio de 2010 (dois mil e dez);

Art 14 - A Comissão Eleitoral Estadual manterá uma secretária durante todo o período e horário destinado ao registro de chapa, com expediente de 8 (oito) horas diárias, que será credenciada a receber as inscrições, os expedientes, fornecer recibos e prestar as informações referentes ao processo eleitoral.

Art 15 - No encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas **estaduais** e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de ocorrer à chegada simultânea dos representantes que inscreverem as chapas estaduais, far-se-á o sorteio pela secretaria da Comissão Eleitoral Estadual, para fins de consignar ordem numérica das mesmas.



Parágrafo segundo - Em até 48 horas após o encerramento do prazo de registro das chapas estaduais, a Comissão Eleitoral Estadual deve passar a nominata de todas as Chapas Estaduais com respectivo número para as Comissões Regionais, que deverão proceder à definição dos números das chapas regionais inscrevendo-as a Chapa Estadual ao qual apóiam.

Parágrafo terceiro – As comissões eleitorais regionais deverão realizar uma reunião com representantes das chapas regionais para proceder a definição do número das respectivas, até 72 horas após o fim do prazo de inscrição.

Parágrafo quarto – no caso de haver chapas regionais que não possuam vínculo à chapas estaduais, estas terão número próprio que não coincidam com as chapas estaduais.

Art 16 - A Comissão Eleitoral Estadual fará a publicação da relação nominal das chapas registradas em nível estadual, nos mesmos jornais utilizados para publicação do Edital de convocação da eleição, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia 21 (vinte e um) de maio.

Parágrafo Único - Fica isento da publicação a que se refere o caput do artigo, as chapas inscritas nas Comissões Eleitorais Regionais. A regional que optar pela publicação deverá arcar com os seus custos.

Art 17 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a convocação da nova eleição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art 18 - A impugnação da chapa, ou nomes da chapa, deve ser apresentada a Comissão Eleitoral Estadual com apresentação de documentos comprobatórios, do motivo da impugnação, no período de 24 (vinte e quatro) a 25 (vinte e cinco) de maio, encerrando prazo às 18:00hs (dezoito horas) do dia 25 (vinte e cinco) de maio.

IV – Da Inscrição de Candidatos a Conselheiro Estadual

Art.19- A inscrição para concorrer a eleição de Conselheiro Estadual é efetuada através de candidatura individual, por sede regional organizada do sindicato.

§ 1º - O número de Conselheiros Estaduais a serem eleitos por sede regional do sindicato é fixado na proporção de 1 (um) para cada 400 (quatrocentos) sócios na região e em dia com a contribuição sindical.

§ 2º - As sedes regionais do sindicato que não possuírem 400 (quatrocentos) sócios, terão direito a eleger 1 (um) Conselheiro Estadual.

§ 3º - É vedada a inscrição a Conselheiro Estadual em mais de uma sede regional do sindicato



§ 4º - Aplica-se ao candidato a Conselheiro Estadual o disposto no art 13 (treze), incisos e parágrafos deste regimento.

Art 20 - A inscrição de candidato a Conselheiro Estadual é realizada junto a Comissão Eleitoral Regional, entre os dias 5 (cinco) e 07 (sete) de maio até as 18 (dezoito) horas do dia 11 (onze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

§ 1º - Poderá ocorrer a substituição de candidato, até as 18 (dezoito) horas do dia 14 (quatorze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

§ 2º - Em caso de irregularidade na apresentação dos documentos necessários para a homologação da candidatura, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, para regularizar a inscrição, sendo no período de 12 (doze) a 14 (quatorze) de maio, encerrando às 18:00hs (dezoito horas) do dia 14 (quatorze) de maio.

§ 3º - A impugnação da candidatura pela Comissão Eleitoral Regional implicará na anulação da respectiva inscrição à eleição de Conselheiro Estadual, quando não houver apresentado nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - A homologação das candidaturas dar-se-ão no dia 21 (vinte e um) de maio de 2010 (dois mil e dez).

§ 5º - A impugnação da chapa, ou nomes da chapa, deve ser apresentada a Comissão Eleitoral Regional com apresentação de documentos comprobatórios, do motivo da impugnação, no período de 24 (vinte e quatro) a 25 (vinte e cinco) de maio, encerrando prazo às 18:00hs (dezoito horas) do dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2010 (dois mil e dez).

V – Da Inscrição de Chapas para a Coordenação Regional

Art 21 - A inscrição da chapa para concorrer a Coordenação Regional será efetuada somente com a apresentação de chapa completa, contendo no **mínimo 7** (sete) nomes para os cargos efetivos e 7 (sete) suplentes.

§ 1º - A Coordenação Regional é composta pelos seguintes cargos:

- I – Coordenador/a Regional;
- II – Diretor/a de Organização;
- III – Diretor/a de Imprensa e Divulgação;
- IV – Diretor/a Financeiro;
- V – Diretor/a de Assuntos Educacionais e Culturais;
- VI – Diretor/a de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- VII – Diretor/a Sindical e de Formação

§ 2º - Aplica-se a todos os componentes da chapa o disposto no art 13º, seus incisos e parágrafos.



Art 22 - A inscrição da chapa para a Coordenação regional é realizada perante a Comissão Eleitoral Regional entre os dias 5 (cinco) e 7 (sete) de maio até as 18 (dezoito) horas do dia 07 (sete) de maio de 2010 (dois mil e dez).

§ 1º - Ocorrendo a ausência de documentação necessária para a homologação da chapa, será garantida a inscrição, sendo que a chapa terá 3(três) dias úteis para a regularização dos documentos, que será no período de 12 (doze) a 14 (quatorze) de maio, encerrando-se às 18:00hs (dezoito horas) do dia 14 (quatorze) de maio de 2010 (dois mil e dez).

§ 2º - A homologação da chapa será realizada pela Comissão Eleitoral Regional, por escrito e devidamente assinada por todos os membros da comissão, até dia 21 (vinte e um) de maio de 2010 (dois mil e dez), sendo obrigatório a divulgação à coordenação da/as chapa/as.

§ 3º - Poderá ser efetuada a substituição de nome na chapa junto a Comissão Eleitoral Regional, até o dia 14 (quatorze) de maio de 2010 (dois mil e dez), mediante a apresentação dos documentos dispostos no Art. 13º.

§ 4º - A não substituição de nomes com irregularidade ou impugnados pela Comissão Regional Eleitoral, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo implica na anulação da inscrição de toda a chapa pela Comissão Eleitoral Regional.

§ 5º - A impugnação da chapa, ou nomes da chapa, deve ser apresentada a Comissão Eleitoral Regional com apresentação de documentos comprobatórios, do motivo da impugnação, no período de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) de maio, encerrando prazo às 18:00hs (dezoito horas) do dia 17(dezessete) de maio de 2010 (dois mil e dez).

VI – Das Comissões Eleitorais

Art 23 - Para coordenação do processo eleitoral em todo o Estado serão constituídas Comissões Eleitorais, sendo assim distribuídas:

- a) Comissão Eleitoral Estadual
- b) Comissões Eleitorais Regionais

Art 24 - É vedada a participação dos membros das comissões eleitorais, para concorrer nas eleições gerais do sindicato.

Art 25 - Os membros das comissões eleitorais poderão ser da categoria ou fora dela;

Art 26 - Para cada comissão eleitoral eleita poderá ser admitido 1(um) representante por chapa inscrita, que terá direito a voz, mas não ao voto e terá a incumbência de acompanhar os trabalhos da comissão para representar e ser o interlocutor da chapa junto a comissão.

Art 27. - É vedada as Comissões Eleitorais:



- a) Recusa verbal ou escrita dos recursos interpostos dentro dos prazos previstos no presente regimento;
- b) Mudança de prazos ou dispositivos no presente regimento, mesmo sendo acordado pela/s chapa/as.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Estadual

Art 28 - A Comissão Eleitoral Estadual será composta por 3 (tres) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art 29 - Compete à Comissão Eleitoral Estadual:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento eleitoral e o estatuto do SINTE/SC no que tange as eleições gerais do SINTE/SC;
- b) Coordenar todo o processo eleitoral em nível estadual;
- c) Garantir a constituição das comissões eleitorais regionais.
- d) Subsidiar as comissões eleitorais regionais;
- e) Homologar as chapas à eleição da Diretoria Executiva Estadual inscritas;
- f) Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos à Diretoria Executiva Estadual e Conselho Fiscal;
- g) Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos pelos representantes das chapas para Coordenação Regional e dos candidatos a Conselheiro Estadual, quando da omissão ou obstrução da Comissão Eleitoral Regional;
- h) Organizar a coleta de voto nas regionais não organizadas;
- i) Homologar o resultado final das eleições gerais.

Seção II

Das Comissões Eleitorais Regionais

Art 30 - As Comissões Eleitorais Regionais serão compostas por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Representante Regional convocado para este fim. A data desta deve ser amplamente divulgada até o dia 28 de abril de 2010 (dois mil e dez) e realizada até o dia 04 (quatro) de maio de 2010 (dois mil e dez), e, na omissão deste, em Assembléia Regional,

§ 1º - No caso da inviabilização para formação da Comissão Eleitoral Regional, caberá a Comissão Eleitoral Estadual designar responsáveis para a realização da Assembléia Regional, garantindo a constituição da referida comissão até o dia 18 (dezoito) de maio, excepcionalmente com publicação na Coluna do SINTE/SC do dia 13 (treze) de maio.



§ 2º - Se ainda assim, não for garantido a constituição da Comissão Eleitoral Regional, caberá a Comissão Eleitoral Estadual responder pelas atribuições da comissão eleitoral regional, garantindo o processo eleitoral e designará 03 (três) representantes na regional.

Art 31 - Compete às Comissões Eleitorais Regionais

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral e o Estatuto do SINTE/SC no que tange as eleições gerais do SINTE/SC;
- b) Coordenar as eleições em nível regional;
- c) Receber a inscrição, analisar e homologar as candidaturas para Conselheiro/a Estadual e da chapa à Coordenação Regional, bem como o resultado das respectivas eleições;
- d) Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos à eleição da Coordenação Regional e Conselheiro Estadual;
- e) Coletar e apurar os votos para a eleição da Diretoria Executiva e enviar os relatórios da apuração estadual e em forma de ata própria, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da eleição, para a Comissão Eleitoral Estadual.
- f) Coletar e apurar os votos para a Coordenação Regional e do Conselheiro Estadual e enviar à Comissão Eleitoral Estadual o resultado da apuração dos Conselheiros e Coordenação Regional, em forma de ata, até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição.
- g) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral regional e encaminhar todos os que forem do pleito estadual, devidamente lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Regional à Comissão Eleitoral Estadual, para arquivamento no SINTE/SC no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o escrutínio.
- h) Instalar, obrigatoriamente, uma urna fixa na maior escola e central por município, que compõe a regional. Se houver acordo entre as chapas e a comissão eleitoral, poderá ser relevada a obrigatoriedade. (cfe acordo com Sandro e marcus)

VII – Dos Recursos

Art 32 - É garantido o direito ao recurso junto às Comissões Eleitorais, desde que realizado nos prazos previstos no presente Regimento Eleitoral, sendo apresentado por escrito, devidamente assinado e anexado documento comprobatório.

Art 33 - Das decisões referentes a eleição de Conselheiro Estadual e da Coordenação Regional, caberá recursos, em 1ª (primeira) instância, à Comissão Eleitoral Regional, que terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para decisão e, em 2ª (segunda) e última instância, à Assembléia Regional, convocada especificamente para este fim, salvo os casos previstos item g do Art. 28 onde a Comissão Eleitoral Estadual assumirá o julgamento em 1ª (primeira) instância.



Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Regional para julgamento de recurso será feita pela Coordenação Regional e na sua omissão, pela Comissão Eleitoral Regional, salvo os casos previstos no item g do art 29.

Art 34 - Das decisões referentes ao processo eleitoral e a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal caberá recurso, em 1ª (primeira) instância, à Comissão eleitoral Estadual, em 2ª (segunda) instância, ao Conselho Deliberativo e, em 3ª (terceira) e última instância a Assembléia Estadual, convocada nos termos dos arts. 23º, parágrafo único e 24º do Estatuto do sindicato.

Parágrafo Único – Havendo recurso em 3ª (terceira) instância, a Comissão Eleitoral Estadual ou a Diretoria Executiva deverá convocar assembléia estadual para este fim.

VIII – Da Listagem de Votação

Art 35 - A listagem oficial de votantes e do número de filiados por Regional, terá como base a consignação do mês de maio de 2010 (dois mil e dez), fornecida exclusivamente pela Comissão Eleitoral Estadual, devidamente enumerada e rubricada.

§ 1º - A listagem será apresentada da seguinte forma:

- a) Uma cópia da listagem de associados por regional;
- b) Uma cópia da listagem de associados que estão em atividade por escolas e listagem de associados que estão aposentados por município

§ 2º - Na listagem oficial será garantida a inclusão das filiações protocoladas até o dia 22 (vinte e dois) de maio no SINTE/SC.

§ 3º - Na listagem oficial serão incluídos os funcionários de escolas filiados ao SINTE/SC e com a contribuição sindical depositada na conta específica do setor referente ao mês de abril, com prazo de pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de maio para os votantes, e mediante apresentação pela Coordenação Regional dos depósitos bancários, efetuados com a identificação nominal, até o dia 28 (vinte e oito) de maio ao SINTE/SC.

§ 4º - As listagens oficiais de votação deverão estar nas Comissões Eleitorais Regionais até o dia 21 (vinte e um) de junho (sexta-feira).

Art. 36 - Será garantida a presença de um representante de cada Chapa para acompanhar a apuração dos votos nas regionais.

IX – Do Voto Secreto

Art 37 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas homologadas:

Por uma escola pública, gratuita e de qualidade para todos!

R Vidal Ramos, 31 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-320

Fone: (048) 3224-6257 - Fax: (048) 3222-7590

Home-page: www.sinte-sc.org.br - E-mail: sinte-sc@sinte-sc.org.br



- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade para cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - Para a votação serão utilizadas 02 (duas) cédulas e 02 (duas) urnas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma cédula e respectiva urna para votação Regional, com as chapas para a Coordenação Regional e a nominata dos candidatos a Conselheiro Estadual;
- b) Uma cédula e respectiva urna para votação Estadual, com as chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Art 38 - Nas cédulas de votação regional e estadual deverão constar respectivamente, a nominata de todas as chapas e candidaturas homologadas, conforme o presente Regimento Eleitoral e Estatuto do SINTE/SC, sendo confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

X – Da Composição da Mesa Coletora

Art 39 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um representante de cada chapa concorrente em nível estadual, sendo um desses designado coordenador.

§ 1º - Os coordenadores serão distribuídos proporcionalmente entre as chapas;

§ 2º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral Regional, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a data de realização da eleição;

§ 3º - Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede estadual do sindicato, nas sedes regionais, na maior escola central de cada município e nas escolas que tiverem mais de 40 (quarenta) trabalhadores em educação, filiados ao sindicato, sendo que nas demais escolas, serão mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário estabelecido pela Comissão Eleitoral Regional;



§ 4º - Nos trabalhos de cada mesa coletora será garantido acompanhamento de fiscais designados pelas chapas, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada, devidamente identificados com uso de crachá;

§ 5º - As urnas serão abertas na presença dos representantes de cada chapa:

§ 6º - Os componentes de chapas e/ou candidatos a Conselheiro Estadual poderão acompanhar a votação em qualquer local onde a mesma se realiza;

§ 7º - O prazo para a presença dos representantes das chapas será de 45 (quarenta e cinco) minutos e na ausência dos mesmos, poderão ser substituídos por representantes da escola.

Art 40 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos.

Art 41 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

Art. 42 – Caberá a Comissão Eleitoral Regional realizar uma planilha de trabalho, onde serão distribuídos os membros das mesas coletoras por urna e por local de coleta.

I – O não comparecimento do coordenador até quinze minutos antes do horário previsto para o início dos trabalhos, a Comissão Eleitoral Regional providenciará a substituição imediata;

II - Na ausência de membros para compor a mesa coletora, a Comissão Eleitoral Regional indicará dentre as pessoas presentes, exceto os candidatos para completar a mesa coletora.

III - As chapas concorrentes poderão designar na hora, membros para completar as mesas coletoras.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Regional ficará responsável pelo transporte e alimentação exclusivamente para os membros da mesa coletora, as despesas dos fiscais serão por conta das chapas.

XI– Da Coleta dos Votos

Art 43 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora além dos membros da mesa, os fiscais designados e, o eleitor durante o tempo necessário para votação;

§ 1º - Nenhum candidato ou pessoa estranha a mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado na ata da mesa coletora;



§ 2º – Durante o processo de votação será permitido o uso de adesivo de identificação das chapas, pelos fiscais, candidatos e eleitor.

§ 3º - Aos membros da mesa coletora estará vedada o uso de adesivo ou qualquer material de identificação das chapas.

Art 44 – Os trabalhos da mesa coletora funcionarão das 7:30hs (sete e trinta horas) as 21:00hs (vinte e duas horas), do dia 23 (vinte e tres) e das 7:30hs (sete e trinta horas) as 20:00hs (vinte horas) do dia 24 (vinte e quatro), observadas sempre as horas de início e de encerramento das escolas.

§ 1º - O roteiro das urnas itinerantes será feito pela Comissão Eleitoral em comum acordo entre as chapas;

§ 2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 3º - Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel engomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos e assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 4º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato e/ou nas sedes regionais, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, salvo em casos de grande distância. Neste caso, o local deve ser definido por representantes das chapas sob a homologação da Comissão Eleitoral Regional.

§ 5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, verificando que a mesma permaneceu inviolável;

§ 6º - A comissão eleitoral regional terá a responsabilidade com a segurança das urnas, caso considere a sede regional local não seguro a mesma deverá procurar outro local em comum acordo entre as chapas.

§ 7º - Somente será coletado voto em separado para os associados que comprovarem a filiação sindical através de ficha de filiação e do desconto no contra cheque do mês de maio.

Art 45 – Iniciada a votação o eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, procederá à votação da seguinte maneira:

§ 1º - Votação em Nível Estadual: Receberá a cédula correspondente, devidamente rubricada pelo coordenador e mesários, realizando a votação na cabine indevassável, após



assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em urna própria e devidamente identificada;

§ 2º - Votação em Nível Regional: Receberá a cédula correspondente, devidamente rubricada pelo coordenador e mesários, realizando a votação na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em urna própria devidamente identificada.

§ 3º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que se verifique, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art 46 – Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado, desde que comprovada a filiação conforme art 35º e 44º § 6º deste regimento.

§ 1º- O voto em separado será colhido da seguinte forma

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, além da cédula, um envelope apropriado, para que o eleitor, na presença dos mesários, coloque a cédula no envelope que será colocado na sobrecarta após a votação.
- b) O coordenador da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

§ 2º – Nas razões na sobrecarta deverão constar obrigatoriamente: nome completo, matrícula, escola de lotação e a apresentação do contracheque com o desconto comprovando a filiação.

Art 47 – São documentos válidos para identificação do eleitor a carteira de identidade ou qualquer outro documento com fotografia do eleitor.

Art 48 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos membros e pelos fiscais da mesa. As urnas devem ser lacradas para serem transportadas;

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número de votantes, aptos a votar e votos em separado, se houver, bem como,



resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

§ 3º – A coleta de votos se dará única e exclusivamente nos locais de votação

XII – Da Mesa Apuradora

Art 49 – A apuração regional e estadual será instalada em local de comum acordo entre as chapas, imediatamente após o encerramento da votação e recebimento das urnas instaladas, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral Regional, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

§ 2º - Antes da abertura das urnas serão constituídas mesas paritárias que farão a conferência das listas de votantes dos votos em separado, com a de sócios e atas das mesas coletoras de votos, podendo ser:

- a) Por amostragem desde que o percentual de votos em separados seja inferior a 10% (dez por cento); do total de votos coletados e em 30% (trinta por cento) das urnas;
- b) Conferência de todos os votos em separado quando superior a 10% (dez por cento) do total de votos coletados.

§ 3º - Realizada a conferência entre os votantes em separado e a listagem de associados e verificado que um percentual de 10% (dez por cento) de votantes não são associados, a conferência será realizada a cada urna e anulado o voto do não associado.

XIII – Da Apuração

Art 50 – Na contagem das cédulas de cada urna, o coordenador da mesa juntamente com os mesários verificará se o número coincide com lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração;

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva listagem de votantes, no percentual de até 5% (cinco por cento) dos votos coletados na urna, serão descontados esses votos aleatoriamente;

§ 3º – Se o total de cédulas assinaladas for superior a 15% (quinze por cento) do número de votantes na urna, a mesma será anulada.



Art 51 – Finda a apuração, o presidente ou a Comissão Eleitoral Regional proclamará eleita a chapa a coordenação regional que obtiver a maioria simples de votos válidos, os conselheiros que tiverem o maior número de votos, e fará lavrar imediatamente a ata dos trabalhos eleitorais regionais, assim como lavrará a ata de apuração dos votos para a diretoria executiva.

§ 1º – A ata para coordenação regional e conselheiros mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- b) Número total de eleitores que votaram
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- d) Resultado geral da apuração
- e) Proclamação dos eleitos

§.2º – A ata para a diretoria executiva mencionará, obrigatoriamente.

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- b) Número total de eleitores que votaram
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
- d) Resultado geral da apuração regional

§ 3º A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa

Art 52 – Se o número de votos das urnas anuladas forem superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art 53 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas em questão.

Art 54 – A fim de assegurar recontagem dos votos, as cédulas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral Regional, as que forem em nível regional e sob a guarda da Comissão Eleitoral Estadual, as que forem em nível estadual.

XIV – Da distribuição dos cargos

Art. 55 – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente de forma qualificada de acordo com o número de votos obtidos por cada chapa, conforme os passos abaixo:

1 – Primeiro verifica-se o número de cargos que cada chapa tem direito de acordo com o seu percentual de votos (Ex.: Chapa A = 40% = 4 cargos; chapa B = 35% = 4 cargos e



chapa C = 25% = 3 cargos – para a estadual. Na regional ficaria assim: chapa A = 3 cargos; chapa B = 2 cargos e chapa C = 2 cargos);

2 – Em seguida, determina-se a tabela abaixo com as chapas que tem direito a cargos:

	Nº de votos	Nº de votos dividido por 2	Nº de votos dividido por 3	Nº de votos dividido por 4
Chapa A				
Chapa B				
Chapa C				

Obs.: O número de divisões é igual ao número de cargos que tem direito a chapa mais votada.

3 – A chapa que obteve o maior número de votos escolhe os dois primeiros cargos e descarta os seus 2 (dois) maiores valores da tabela;

4 – O 3º (terceiro) cargo será escolhido pela chapa que tiver o maior valor da tabela desconsiderando os valores descartados;

5 – O 4º (quarto) cargo será escolhido pela chapa que tiver o seguinte maior valor e assim sucessivamente até que todas as chapas tenham escolhidos a respectiva quantidade de cargos definidos inicialmente.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes só terão direito a cargos caso obtenham no mínimo de 15% (quinze por cento) dos votos válidos caso haja apenas duas chapas concorrendo, e no mínimo de 10% (dez por cento), caso haja 3 (três) ou mais chapas concorrendo.

XV – Do Financiamento

Art. 56 – O financiamento das eleições gerais será de responsabilidade do SINTE/SC, sendo realizado a prestação de contas em separado e apresentado em Conselho Deliberativo após as eleições pela Secretaria de Finanças.

Art. 57 – Será considerado para a distribuição de recursos a quantia necessária para pleno funcionamento do processo eleitoral, estabelecendo os seguintes critérios, para distribuição orçamentária:

- Número de filiados;
- Extensão territorial;
- Planilha de coleta de votos apresentada pela Comissão Eleitoral Regional;

Art. 58 - A regulamentação das despesas com o processo eleitoral serão discutidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo e enviadas a todas as Comissões eleitorais



XVI – Das Disposições Finais

Art 59 – As Comissões Eleitorais Estadual e Regionais são responsáveis pela guarda, segurança e transporte das urnas de votação durante o processo eleitoral e até a homologação e publicação do resultado final das eleições gerais.

Art 60 – Às chapas e candidatos é permitida a propaganda eleitoral até as 20:00 horas (vinte horas) do dia 24(vinte e quatro) junho de 2010 (dois mil e dez), fora do local de votação no momento em que estiver ocorrendo a mesma.

Art 61 - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos em 1ª (primeira) instância pela Comissão Eleitoral Estadual e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 – Os prazos determinados para todo processo eleitoral são os seguintes:

1 – Convocação das eleições gerais por meio de edital, nos termos do art 8º do regimento eleitoral até 13/04/2010.
2 - Inscrição de chapas e candidatos: até 18:00hs do dia 07/05/2010.
3 - Substituição de membros das chapas e candidatos: até às 18:00 h do dia 14/05/2010.
4 - Homologação das inscrições de chapas e candidatos: até 18:00 h do dia 21/05/2010.
5 – Prazo para a Comissão Eleitoral Estadual comunicar as Comissões Eleitorais Regionais a numeração das Chapas Estaduais : até 24/05/2010
5.1 – Prazo para as Comissões Eleitorais Regionais procederem a troca do número das chapas regionais de acordo com as chapas estaduais, bem como numerar as chapas regionais sem vínculo com as chapas estaduais.
6 – Divulgação das chapas homologadas: 24/05/2010
7 – Dos recursos à inscrição das chapas:
7.1 - Do recurso à 1ª instância: até 18:00 h do dia 26/05/2010
7.2 - Da divulgação do julgamento do recurso em 1ª instância: até 18:000hs do dia 27/05/2010



7.3 - Do recurso à 2ª instância: até 18:00hs do dia 31/05/2010.

7.4 – Da divulgação do julgamento em 2ª instância: até 18:00hs do dia 01/06/2010

7.5 – Da homologação final das inscrições às eleições: até 18:00hs do dia 02/06/2010

8 – Do prazo para propaganda eleitoral: até 20:00hs do dia 24/06/2010

9 – Data das eleições 23 e 24 de junho 2010.

10 - Da apuração dos votos para Diretoria Executiva, Coordenação Regional e Conselho Estadual: imediatamente após o término da eleição.

11 – Envio do relatório da apuração da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal à Comissão Eleitoral Estadual: até as 18:00hs do dia 25/06/2010

12 – Envio do relatório da apuração e ata da coordenação regional e conselheiros: até 18:00hs do dia 28/06/2010

13 - Da divulgação dos resultados da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Conselheiros e Coordenações Regionais: até 20:00hs do dia 28/06/2010

14 – Dos recursos do resultado das eleições para coordenação regional e conselheiros:

14.1 - Do recurso do resultado das eleições regionais em 1ª instância: até 18:00hs do dia 02/07/2010

14.2 - Da divulgação do julgamento do recurso em 1ª instância: até 19:00hs do dia 06/07/2010

14.3 - Do recurso do resultado das eleições regionais à 2ª instância: até 18:00hs do dia 07/07/2010

14.4 - Da divulgação do julgamento do recurso em 2ª instância: até 19:00hs do dia 12/07/2010

15 – Dos recursos do resultado das eleições para diretoria executiva e conselho fiscal

15.1 – Do recurso do resultado das eleições para a Diretoria Executiva em 1ª instância: até 18:00hs do dia 02/07/2010

15.2 – Da divulgação do julgamento do recurso em 1ª instância: até 18:00hs do dia



05/07/2010
15.3 – Do recurso do resultado à 2ª instância: até 18:00hs do dia 06/07/2010
15.4 – Da divulgação do julgamento do recurso em 2ª instância: até 18:00hs do dia 09/07/2010
15.5 – Do recurso do resultado da 3ª instância: até 18:00hs do dia 12/07/2010
15.6 – Da divulgação do julgamento do recurso em 3ª e última instância: até 18:00hs do dia 15/07/2010
16 – Homologação e publicação do resultado final das eleições gerais: até 20/07/2010
17 - Posse da Diretoria Executiva: 17/07/2010
18 – Posse das Coordenações Regionais: até 13/07/2010
19 – Posse dos Conselheiros Estaduais: na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, até 31/08/2010

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 12/04/2010